PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

387

Prefeitura Municipal
VISTO
Arcos 9 de 9 de 1963
Prefeito

- Aprovado - Sala das Sessões, 8-11-1963 Francisco Ferreira d'Araujo Presidente da Câmara

LEI Nº 387

Estabelece o Serviço de Merenda Escolar em convênio com a Campanha Nacional de Merenda Escolar, do Ministério de Educação e Cultura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Fica criado o Serviço Municipal de Merenda Escolar, que funcionará mediante convênio firmado com a Campanha Nacional de Merenda Escolar, do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 2º-Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar, com o Ministério da Educação e Cultura, através da Campanha Nacional de Merenda Escolar, o necessário Têrmo de Ajuste para a execução do programa de Merenda Escolar nêste Município.

Art. 3º-Compete à Prefeitura Municipal: a)-designar, de seu quadro de servidores, pessoa categorizada para prestar serviços no Setor Municipal de Merenda Escolar na qualidade de Auxiliar da Supervisora; b)-fornecer à Representação da C.N.M.E. local apropriado para instalação do Setor Municipal de Merenda Escolar, depósito dos gêneros e outros materiais fornecidos pela Campanha Ncional de Merenda Escolar; c)-receber da Representação da C.N.M.E., por intermédio da Supervisora, na Capital do Estado, os gêneros alimentícios e o material grafico e transportá-los para a sede do Município de Arcos; aparelhar as Escolas Municipais Rurais com o material mínimo indispensável ao preparo da Merenda, inclusivè o açucar e combustível; e) facilitar, no Município, o trabalho de supervisão, orientação e contrôle a ser executado pela Supervisora.

Art. 4º-O fornecimento de gêneros alimentícios (exclusivè o açucar) impressos, cartilhas de instruções, pessoal técnico, assistência administrativa para funcionamento do Setor Municipal de Merenda Escolar, caberá à Representação Estadual da Campanha Nacional de Merenda Escolar, do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 5º-Ao Prefeito Municipal fica reservado o direito de rescindir o Têrmo de Ajuste assinado, em qualquer tempo, quando verificar a ocorrência de irregularidades ou falta de cumprimento de quaisquer cláusulas do convênio firmado.

Art. 6º-A Prefeitura Municipal consignará em seus orçamentos anuais as dotações necessárias ao Serviço de Merenda Escolar, referido nesta le

Art. 7º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1.964.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 14 de Novembro de 1.963.

Albertino da Cunha Amorim
(Albertino da Cunha Amorim)
Prefeito Municipal

Secretário.

REGISTRADA 74r., 75 e 75v., do livro proprio nº 3